

Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Lei N.º 2.033/2010, de 24 de fevereiro de 2010.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal equiparar ao Salário Mínimo os vencimentos dos Servidores Contratados da Câmara Municipal e dá outras providências”.

RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA, PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

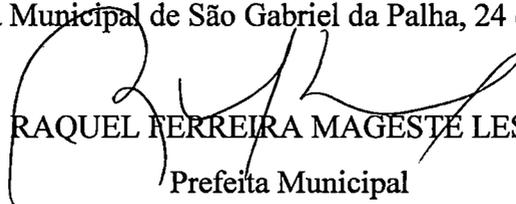
Art. 1.º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a equiparar ao salário mínimo os vencimentos dos Servidores Contratados da Câmara Municipal, que não atinjam o teto nacionalmente fixado através da Medida Provisória 474, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2.º Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

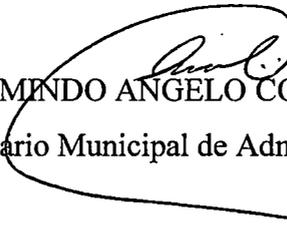
Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2010.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de São Gabriel da Palha, 24 de fevereiro de 2010.


RAQUEL FERREIRA MAGESTE LESSA
Prefeita Municipal

Publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.


CARMINDO ANGELO CORADINI
Secretario Municipal de Administração

Publicação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, em Conformidade com o Art. 19 da Lei Orgânica Municipal

Em 24/2/2010

Assinatura



Câmara Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Projeto de Lei nº 18/2010

À Comissão de Constituição, Justiça,
Redação e Cidadania

Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 23, 02, 2010


PRESIDENTE DA CÂMARA

“Autoriza o Poder Legislativo Municipal equiparar ao Salário Mínimo os vencimentos dos Servidores Contratados da Câmara Municipal e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a equiparar ao salário mínimo os vencimentos dos Servidores Contratados da Câmara Municipal, que não atinjam o teto nacionalmente fixado através da Medida Provisória 474, de 23 de dezembro de 2009.

Art. 2º Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio “Vereador José Luiz Zanotelli”, 19 de fevereiro de 2010.

À Comissão de Orçamento, Finanças e Administração
Sala das Sessões - São Gabriel da Palha

Em 23, 02, 2010


PRESIDENTE DA CÂMARA

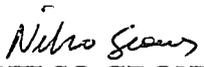

IVÃO SARTORI
Presidente

Aprovado por 8 votos favoráveis

e — voto(s) contrário(s)

Em 23, 02, 2010


Presidente da Câmara


NILSO GRONER
2º Secretário

Sancionado:
A Sra. de Administração par
ceder por. Em 24/02/2010


PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES 19/FEV/2010 12:47 03816